

GOVERNO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO — CONSELHO REGIONAL — 4.ª REGIÃO

ACÓRDÃO

Proc. CRT 224/44.

Vistos e relatados os autos do processo em que, como reclamante, Ramão Mendes contende com a Cia. Swift do Brasil S. A., reclamada, julgado em primeira instância pelo M. M. dr. Juiz de Direito de Rioário.

Considerando que, segundo estatute, em seu artigo 818, a Consolidação das Leis do Trabalho, "a prova das alegações incumba à parte que as fizer".

Considerando que nesse mesmo sentido se tem orientado a jurisprudência deste Conselho, quando atribue ao empregado — que se der por demitido — a prova irretorquível da existência de uma demissão.

Considerando que, no presente caso, além de inexistir prova, por parte do reclamante, de ter ocorrido a demissão alegada, é a própria firma empregadora que, em Juízo, vem e declara que não demitiu seu assalariado;

Considerando, pois, que, é evidente, a decisão de 1.ª instância exorbitou em condenar a reclamada ao pagamento de indenizações devidas por injusta demissão, quando, é bem verdade, nem ao menos ficou provado ter esta ocorrido;

Considerando o mais que dos autos consta:

ACORDAM, por maioria de votos, os Membros do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região:

DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela reclamada, Cia. Swift do Brasil S. A., para reformando a decisão de 1.ª instância, absolva-la do pagamento da importância pretendida pelo reclamante Ramão Mendes, por isso que não provou este ter ocorrido a demissão que atribuiu à sua empregadora.

Custas, pelo reclamante. Intime-se.

Porto Alegre, 2 de Junho de 1944.

Arthur Bento Hormain — Suplente da Presidência, em exercício.

Pascoal Serrano Baldino — Relator.

Fui presente: Pery Saraiva, Procurador Adjunto Substituto.

ACÓRDÃO

(Proc. CRT 225/44)

Vistos e relatados os autos do processo em que, como reclamante, Arminda Maria Contesoto contende com "Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S. A.", reclamada, julgado em primeira instância pelo M. M. dr. Juiz de Direito de Joaçaba — S. C.

PRELIMINARMENTE

Considerando que — data vnia — não tem razão de ser a sugestão do dr. Procurador Adjunto, exarada em seu Parecer de fls., referentemente à faixa dos presentes autos em diligência, com o fim de apurar si a reclamante é empregada estável da reclamada; ISSO,

Considerando que, no caso, discute-se a ilegalidade de uma transferência que teria sido aplicada à postulante de fls. hipótese em que não é de interesse imediato o conhecimento, ou não, de sua estabilidade;

Considerando, assim, que, rejeitada a preliminar, deve ser examinado, no presente feito, o seu

"MÉRITO"

Considerando que a transferência, contra a qual se insurge a reclamante-recorrente,

não a colocou em situação de inferioridade moral dentro da firma empregadora;

Considerando que a simples alegação de estado de saúde incompatível com o exercício das novas funções, por si só, não basta: deve vir acompanhada de provas concludentes, o que não foi feito pela reclamante; ACORDAM, pelo voto de qualificação da Presidência, os Membros do Conselho Regional do Trabalho, da 4.ª Região:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Arminda Maria Contesoto, confirmando integralmente a decisão recorrida, que julgou improcedente sua reclamação apresentada contra a firma "Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S. A.", isso porque não conseguiu provar ter-lhe causado manifesto prejuízo a transferência aplicada pela firma empregadora.

Custas pela reclamante. Intime-se.

Porto Alegre, 29 de Maio de 1944.

Arthur Bento Hormain — Presidente. Suplente em exercício.

Pascoal Serrano Baldino — Relator.

Fui presente: Pery Saraiva, Procurador Adjunto Substituto.

EDITAIS

COMPANHIA HIDRAULICA PORTO ALEGRENSE

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas da Companhia Hidráulica Porto Alegrense, para uma sessão de Assembleia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre vendas de propriedades desta empresa.

Esta Assembleia Extraordinária, deverá realizar-se a 23 do corrente às 14 horas.

Porto Alegre, 14 de junho de 1944

Paulo Brandão Barbedo — Diretor-Gerente

Dr. Gernot Kroeft Wiltgen, Diretor.

N.º 3046 — 15-16 e 17 — Deb.

CORTUME JULIO HADLER S. A.

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Sociedade, à rua Professor Dr. Araujo ns. 489/71, no dia 30 de junho de 1944, às 14 horas, afim de deliberarem a modificação do artigo 9.º dos estatutos, de modo a adaptá-los à recente exigência da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Pelotas, 12 de Junho de 1944.

Hugo Reguly, Darcy Franke, Diretores.

N.º 3049 — 15 — 16 e 17 Cr\$ 73,50.

PERDEU-SE o título Terrens n.º 7996

N.º 2718 — Ns 557 a 581 — Cr\$ 87,50.

PERDEU-SE o título Terrens n.º 10.687

N.º 2708 — Ns 556 a 580 — Cr\$ 87,50.

PERDEU-SE o título Terrens N.º 10.095.

N.º 2587 — N.ºs 551 a 580 — Cr\$ 105,00.

EXTRATO dos Estatutos do Esporte Clube Gaucho com sede em Linha 3 Oeste, 1.º distrito de Ijuí.

Art. 1.º — O Esporte Clube Gaucho, fundado em 18 de Outubro de 1943, é uma entidade, civil com fins desportivos e recreativos, compondo-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor política ou religiosa.

O clube terá personalidade jurídica e será representado judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente eleito, ou por quem o substituir, conforme estes estatutos.

Os presentes estatutos serão reformáveis quanto à administração, mediante aprovação da Assembléia Geral.

O clube responderá com seus próprios bens, pelas obrigações sociais contraídas em seu nome pelos órgãos competentes.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em seu nome pelos órgãos competentes.

As finalidades esportivas e recreativas a que se refere o artigo 1.º consistem na prática do foot-ball, reuniões dançantes para seus associados, e outros esportes autorizados e regulamentados pela diretoria.

A duração do clube será por tempo indeterminado. Poderá entretanto ser dissolvido, caso apenas exista um número de sócios inferior a cinco, neste caso, seu patrimônio reverterá em obras de assistência social na mesma localidade.

São sócios fundadores: Arthur Borchardt, casado, comerciante; Edgar Kroth, solteiro, carpinteiro; Waldemar Kroth, solteiro, sapateiro; Reinoldo Zimpel, casado, comerciante; e Luiz G. Friske, solteiro, professor. Todos residentes em Linha 3 Oeste e brasileiros.

Membros da diretoria: presidente — Arthur Borchardt, casado, comerciante; vice-presidente — Reinoldo Zimpel, casado, comerciante; secretário — Luiz G. Friske, solteiro, professor; tesoureiro — Eugênio E. Apelt, solteiro, agricultor; capitão — João Ibarajaba, solteiro, agricultor; guarda-esporte — Alfonso Dombrowski, casado, comerciante. São todos brasileiros e residentes na Linha 3 Oeste.

Ijuí, 12 de Junho de 1944.

Arthur Borchardt — Presidente

N.º 3101 — 17 — Cr\$ 98,20.

PERDEU-SE o TITULO TORRENS n.º 4355

N.º 2814 — ns 567 a 596 — Cr\$ 105,00.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LIMITADA.

Os abaixo assinados, Nicolau Kohler Netto, agrônomo, Paulo Prestefelippe e João Stapler, comerciantes, residentes nesta capital, e Manoel da Silva Ferreira, bancário, residente em São Jerônimo, todos brasileiros, sócios componentes da sociedade civil denominada SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LIMITADA, conforme contrato de 7 de Julho de 1943 e inscrição sob n.º de ordem 570 a fls. 147 verso e 148 do livro A n.º 2 de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, e alterações de 8 de Outubro de 1943 e 3 de Maio de 1944, averbadas na referida inscrição, respectivamente, em 20 de Outubro de 1943 e 24 de maio de 1944, e Cacião Krebs, agricultor, e João Pio de Almeida, advogado, brasileiros, residentes nesta capital, têm entre si, justo e convencionado alterar o mencionado contrato para que a sociedade, de ora em diante, se regule pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA. A Sociedade gi-

rará sob a razão social de Sociedade de Reflorestamento Limitada e terá por fim o reflorestamento de terras, sua exploração, a compra e venda de terrenos e negócios congêneres.

SEGUNDA. A sociedade terá a sua sede e fóro na cidade de Porto Alegre.

TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade será de cinco (5) anos a contar de 7 de julho de 1943 e a terminar em 7 de julho de 1948. Este prazo considerará-se prorrogado por mais cinco anos se, com antecedência de seis meses, pelo menos, da data do vencimento, ou da prorrogação anterior, nenhum dos socios manifestar, por escrito, o seu desejo de dissolver a sociedade nessa data.

QUARTA. A gerência da sociedade incumbe aos socios Nicolau Kohler Netto e João Stapler, que a exercerão em conjunto, representando a sociedade em todos os seus negócios e contratos, exceto no que dissér respeito aos recebimento e pagamento de dinheiros, movimento de contas correntes credoras ou devedoras, assinatura de cheques e recibos, que incumbem exclusivamente ao sócio gerente Nicolau Kohler Netto. O uso da firma social é restrito aos negócios que constituem objeto da sociedade, sendo vedado o seu emprego em avais, fianças e outras garantias e obrigações estranhas a essa finalidade.

QUINTA. O capital social será de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) dividido em seis (6) quotas de Cr\$ 17.500,00 cada uma, integralmente realizadas, subscrevendo cada sócio uma quota.

DECIMA PRIMEIRA. A responsabilidade dos socios é limitada ao total do capital social.

DECIMA SEGUNDA. Os casos não regulados no presente contrato reger-se-ão pelo que, a respeito, dispuzerem o decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1909, e mais Leis aplicáveis.

PORTO ALEGRE, 16 de Junho de 1944.

SOCIEDADE DE REFLORESTAMENTO LIMITADA.

ass. N. KOHLER NETTO e JOAO STAPLER — Gerentes.

As firmas estavam reconhecidas na forma da Lei.

N.º 3108 — 17 — Cr\$ 112,00.

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS SEMINARIOS EVANGELICOS"

Art. 1.º A "ASSOCIAÇÃO DOS SEMINARIOS EVANGÉLICOS" fundada em 1-1-1928 pelo Sínodo Rio Grandense e à Associação de Professores, sob o nome de "Curatório dos Seminários Evangélicos Alemães", denominação que passou para a de "Curatório dos Seminários Evangélicos" em 21-11-1939, é uma pessoa jurídica que tem por fim adquirir e manter os prédios e instalações necessárias ao funcionamento do Instituto de Ensino Comercial e Instituto Pré-Teológico do Sínodo Rio Grandense, em São Leopoldo.

Art. 2.º — A sede da Associação é a cidade de Porto Alegre e seu prazo de duração indeterminado.

Art. 3.º — A Associação é administrada por um conselho

de 9 membros, sendo 2 ministros religiosos e 2 leigos, indicados pelo Sínodo Rio Grandense, e 2 professores e 2 leigos, indicados pela Associação de Professores, e um presidente que não seja representante desta ou daquele. O presidente é eleito pelos demais membros do conselho e representa a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

§ único — Cada um dos Institutos é administrado por um diretor, com o respectivo regulamento interno.

Art. 4.º — O Conselho servirá por cinco anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Art. 5.º — Os fundadores, assim como os membros do Conselho, ou sociedades que a estes indicam, não respondem subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas da Associação.

Art. 6.º — Os estatutos podem ser reformados no tocante à administração, devendo a proposta ser aprovada pelo Conselho, em sessão especialmente convocada, por maioria de dois terços de todos os membros do Conselho.

§ único — A proposta para reforma de estatutos deve ser feita por escrito e ter, pelo menos, a assinatura de três membros do Conselho.

Art. 7.º — Em caso de dissolução, resolvida pela forma estabelecida no artigo anterior, os valores dos bens serão fixados por uma comissão composta de um representante do Sínodo, de um da Associação de Professores e dois árbitros, escolhidos de comum acordo.

§ 1.º — Cada instituto entrará na posse do terreno, dos prédios e das instalações que tiver ocupado até então.

Si uma das partes ficar em situação mais vantajosa, será obrigada a indenizar a outra da metade do excesso do valor recebido, de modo a ficar em igualdade de condições financeiras.

Art. 8.º — O patrimônio da Associação abrange os imóveis atualmente ocupados pelo Instituto de Ensino Comercial e o Instituto Pré-Teológico do Sínodo Rio Grandense, em São Leopoldo.

Fundadores:

Sínodo Rio Grandense Associação de Professores.

Porto Alegre, 1.º de Junho de 1944.

Presidente:

Alfredo Hoehner, comércio, residente à Praça Maurício Cardoso n.º 7, casado.

Conselheiros:

H. Dohms, pastor, casado; Teophilo Dietschi, pastor, casado; Gustavo Schreiber, professor, casado; Willy Fuchs, professor, casado; Dr. Frederico Ritter, médico, casado; Dr. Arthur Ebling, advogado, solteiro; Carlos Lengler, comércio, casado; Herbert Mueller, comércio, casado; todos brasileiros.

N.º 3109 — 17 — Cr\$ 133,00.

JA' SE ENCONTRA A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

O 1.º trimestre dos pareceres do Conselho do Serviço Público do Estado de 1944 Cr\$ 2,00

SECCAO DE PUBLICIDADE E VENDAS — ANDAR TERREO